

# RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1189 DE 28 DE MARÇO DE 2017

Publicado no Diário Oficial em 20/04/2017 – Pág. 88 – Não substitui a publicação oficial

Reconsideração de Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
721/2012	Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME	64.917.818/0001-56	Resolução 109 do CNAS; Resolução CNAS nº 34/2011 Resolução COMAS 528/2011 – Art 6º Inciso III” Resolução CNAS nº 14/2014
1204/2014	Associação Beneficente para Cegos São Judas Tadeu	61.000.840/0001-49	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art 6º Incisos III e IV ” Resolução CNAS nº 14/2014
1236/2014	ASSUMME - Associação para um Mundo Melhor	20.499.475/0001-81	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art 6º Incisos III, IV e V item B Resolução CNAS nº 14/2014
1269/2015	Instituto de Apoio Operacional e Assistencial - IAPAS	10.535.701/0001-89	Resolução 109 do CNAS; Resolução CNAS nº 27/2011 Resolução COMAS 528/2011 – Art 6º Incisos III e IV ” Resolução CNAS nº 14/2014
1293/2015	Instituto de Apoio a Criança e ao Adolescente com Doenças Renais - ICRIM	00.942.447/0001-80	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art 6º Inciso III” Resolução CNAS nº 14/2014
1296/2015	Instituto Paulista de Apoio às Cidades - IPAC	11.237.553/0001-89	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art 6º Incisos II, III e IV ” Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta ) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.  
§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU  
PRESIDENTE  
COMAS/SP**